



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2009, que “Reformula a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e dá outras providências”.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30, incisos II e III da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ...

...

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Geral do Município;*
- b) Gabinete do Prefeito;*
- c) **Suprimido;***
- d) Assessoria Contábil de Governo;*
- e) Órgãos e entidades de Governo.*

III – Órgãos da Administração:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;*
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;*
- g) Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.*

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. O art. 54 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação, pré-escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, bem como a difusão cultural no Município de São José da Barra. Compete-lhe, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

- I – promover cursos especializados;*
- II – coordenar convênios;*
- III - articular juntamente com a Secretaria Estadual e, em especial com a Superintendência Regional de Ensino, administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e seu corpo docente;*
- IV - realizar e coordenar o ensino fundamental no Município;*
- V - elaborar planos pedagógicos, regimentos das escolas, promoção de cursos ligados à educação e outras atividades de ensino em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica e as Diretorias Escolares;*
- VI - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;*
- VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas, propor soluções técnicas;*
- VIII – promover oficinas pedagógicas e coordenar programas educativos extra classe;*
- IX - promover a integração das escolas das redes estadual, municipal e particular;*
- X - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de educação e cultura;*
- XI – promover atividades artísticas e cívico-culturais do município;*
- XII - criar e administrar a casa da cultura;*
- XIII - delegar funções a Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nas áreas que lhe são correspondentes;*
- XIV – coordenar a Biblioteca Pública Municipal;*
- XV - executar outras atividades pertinentes.*

Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação.”.*

Art. 4º. O art. 55 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. São subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Setor Administrativo de Educação;*
- II – Setor de Merenda Escolar;*
- III – Diretorias Escolares;*
- IV – Setor de Pedagogia;*
- V – Setor de Cultura.”*

Art. 5º. Os incisos V, VIII, X e XII do art. 58 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

....
V - propor junto à Secretaria de Educação e Cultura, cursos de capacitação para todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no trabalho escolar;

...
VIII - assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes que integram a Secretaria de Educação e Cultura, bem como as Diretrizes de Ensino;

...
X - coordenar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar, juntamente com o Setor Pedagógico e o Secretário de Educação e Cultura;

...
XII - manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada sobre o funcionamento regular da escola;

...”

Art. 6º. O caput e os incisos XIII e XIV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Compete ao Setor de Cultura:

...
XIII - coordenar todos os eventos culturais do Município com aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XIV – executar outras atividades pertinentes.”

Art. 7º. O art. 61 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao desenvolvimento do turismo, bem como as atividades de recreação e desporto, no município de São José da Barra. Compete-lhe ainda:

I – promover cursos especializados;

II - coordenar convênios e articular-se com as Secretarias Estaduais de Turismo e Esportes, bem como demais municípios da região com propósitos análogos;

III - acompanhar e informar sobre o planejamento, projetos, programas da administração, interpretando e fazendo cumprir as políticas, diretrizes, objetivos e metas;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades, informando sobre eventuais problemas e propor soluções técnicas;

V - elaborar e coordenar a execução das diretrizes nas áreas de turismo, esporte e lazer;

VI – prestar apoio técnico para desenvolvimento e consolidação de atrativos turísticos naturais e para a formatação de roteiros turísticos locais e regionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

VII - fomentar investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos e prestar apoio para o crescimento dos empreendimentos existentes;

VIII - Elaborar, coordenar e operacionalizar programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo local e regional;

IX - Promover a divulgação do Município como destino turístico, inclusive na mídia especializada e eventos de turismo;

X - Articular-se com entidades governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para ações estratégicas de fomento ao turismo;

XI - promover a conscientização da população sobre a oferta turística local e potencialidades do turismo como atividade socioeconômica;

XII - coordenar a implantação e utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática esportiva e de lazer;

XIII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização dos equipamentos públicos para as práticas esportivas e de lazer;

XIV - planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, de recreação e de lazer no Município, estimulando a prática de esportes;

XV - coordenar e executar políticas públicas, buscando estimular a participação da comunidade, nas áreas de lazer;

XVI - Executar outras atividades pertinentes.

4

Parágrafo único. *Compete ainda à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na sua área de atuação."*

Art. 8º. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, os artigos 61-A, 61-B e 61-C, com a seguinte redação:

"Art. 61-A. São subordinados à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer os seguintes setores:

I – Setor de Turismo;

II – Setor de Esporte e Lazer.

Art. 61-B. Compete ao Setor de Turismo:

I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

III - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Município de São José da Barra;

IV - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor;

V - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

VI - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

VII - promover o destino São José da Barra e de seus produtos turísticos nos mercados regionais e nacionais, através de ações de divulgação e comercialização;

VIII - promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;

IX - promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo;

X - representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa relacionados com o turismo;

XI - promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas;

XII - executar outras atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 61-C. Compete ao Setor de Esporte e Lazer:

I - executar e controlar as atividades esportivas e recreativas de iniciativa da administração municipal;

II - organizar e coordenar os campeonatos municipais, de qualquer modalidade esportiva;

III - coordenar as atividades esportivas desenvolvidas pelo município;

IV - organizar e coordenar a utilização dos espaços esportivos do município, tais como quadras, campos de futebol, e outros;

V - promover campeonatos nas diferentes modalidades esportivas, estimulando o interesse pelo esporte amador;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo Único à Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 60 da Lei Complementar nº 045, de 18 de dezembro de 2.009.

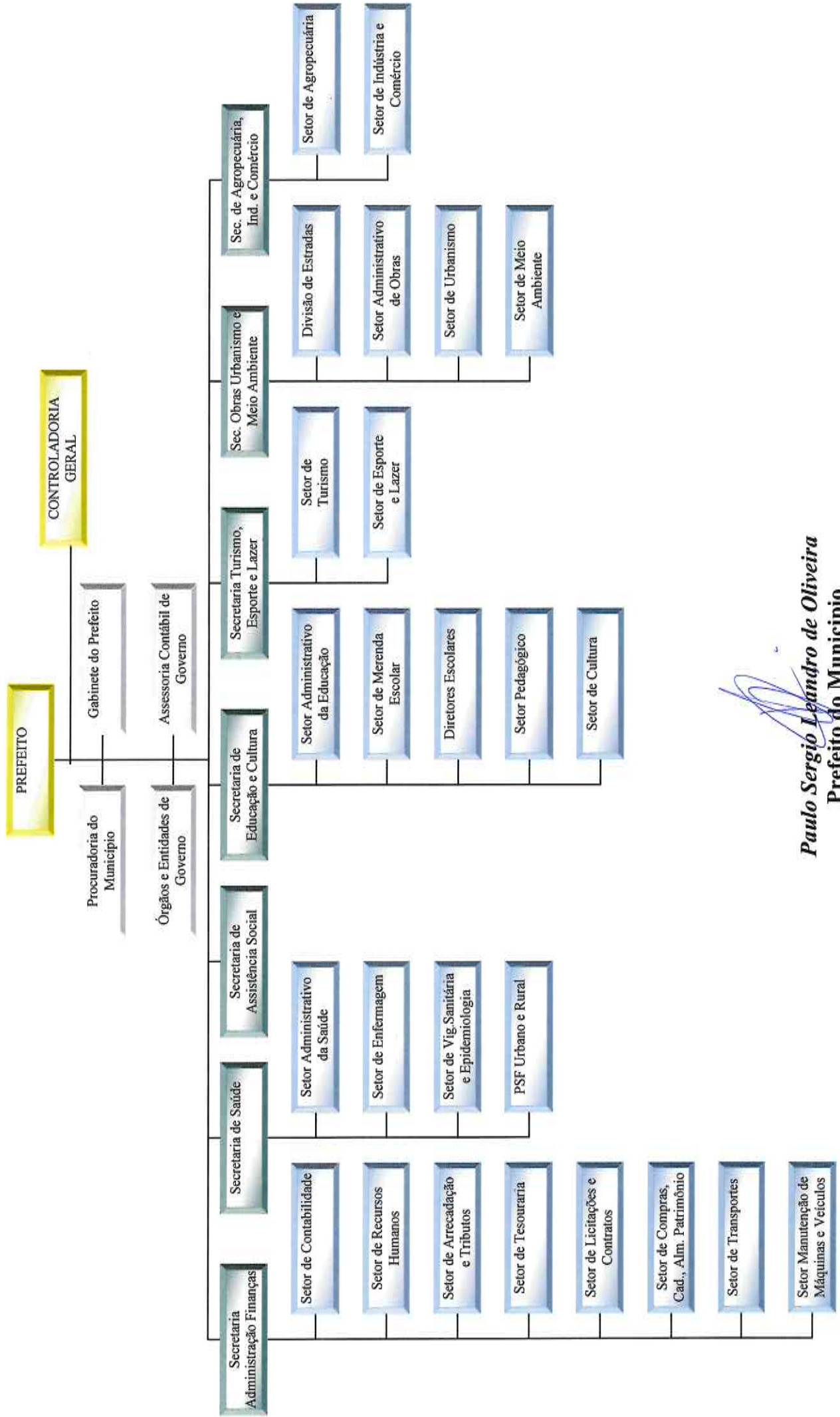
São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2.023


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA REGIMENTAL



Paulo Sérgio Leão de Oliveira
 Prefeito do Município